



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 006/2018

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 16 de março de 2018 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO..... Ausente
JOÃO COIMBRA DE MELO..... Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
TIAGO SANTOS SILVA.....Procurador

01– PROCESSO 025/2018 – JOGO: MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE X SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS, realizado no dia 03.03.2018, no Estádio Nhozinho Santos, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **WESLLEN JOSÉ SOUSA MARTINS**, atleta profissional da equipe Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 254, I e II do CBJD e **NARCISO RAMOS DA SILVA FILHO**, atleta da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 254, I e II do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga, substituído pelo Dr. João Coimbra.

RESULTADO: Por unanimidade de votos os atletas **WESLLEN JOSÉ SOUSA MARTINS** (Sociedade I.D) e **NARCISO RAMOS DA SILVA FILHO** (Maranhão A.C) foram absolvidos quanto à imputação do art. 254, I e II do CBJD.

Funcionou na defesa da Sociedade Imperatriz de Desportos Dr. Adolfo Testi.

Funcionou na defesa do Maranhão Atlético Clube Dr. Carlos Eduardo D. Almeida.

02– PROCESSO 026/2018 – JOGO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE X SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 07.03.2018, no Estádio Dário Santos, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADO: **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva foi absolvido quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

O São José de Ribamar E.C não apresentou defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

03- PROCESSO 027/2018 – JOGO: MOTO CLUB DE SÃO LUIS X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 07.03.2018, no Estádio Nhozinho Santos, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **MOTO CLUB DE SÃO LUIS** e **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, ambas entidades de prática desportiva, incursas no art. 206 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **MOTO CLUB DE SÃO LUIS**, entidade de prática desportiva, foi multado R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD, enquanto que, por maioria de votos o **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, entidade de prática desportiva foi absolvido quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Funcionou na defesa do Moto Clube S.L. Dr. Marcel Souza Campos.

Funcionou na defesa do Maranhão A.C. Dr. Carlos Eduardo D. Almeida.

04- PROCESSO 028/2018 – JOGO: CORDINO ESPORTE CLUBE X SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS, realizado no dia 07.03.2018, no Estádio Leandrão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **FÁBIO COSTA CONCEIÇÃO**, atleta profissional da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 254,§1º, I e II do CBJD e **VINICIUS RODRIGUES SALDANHA**, técnico da equipe da Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 258 e 258-B todos do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta **FÁBIO COSTA CONCEIÇÃO** (Cordino E.C) foi absolvido quanto à imputação do art. 254,§1º, I e II do CBJD, enquanto que, por unanimidade de votos o Sr. **VINICIUS RODRIGUES SALDANHA**, técnico da equipe da Sociedade Imperatriz de Desportos foi absolvido quanto à imputação do art. 258 e 258-B todos do CBJD.

O Cordino E.C não apresentou defesa.

Funcionou na defesa da Sociedade Imperatriz de Desportos Dr. Adolfo Testi.

05- PROCESSO 029/2018 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X BACABAL ESPORTE CLUBE, realizado no dia 07.03.2018, no Estádio Rodrigão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2018. DENUNCIADA: **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi absolvido quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

O Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.

São Luís (MA), 16 de março de 2018.


Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.